

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**A Dimensão *Service* na gestão dos policiamentos desportivos - Análise à relevância do
Oficial de Ligação ao Adepto**

Trabalho Individual Final

5.º Curso de Comando e Direção Policial

Estudo Teórico

Autor: Samanta Lopes Martins

Lisboa, 01 de agosto de 2022



Resumo

O presente trabalho versou sobre o Oficial de Ligação aos Adeptos e o seu contributo na dimensão *service* da gestão do policiamento desportivo. Foi realizado um estudo teórico, através de pesquisa bibliográfica e documental, para verificar a importância da dimensão *service* num modelo integrado de policiamento desportivo, centrando o estudo na aos jogos de futebol, em consonância com o modelo gerado, pelo Conselho da Europa, na Convenção de Saint Denis. Percorremos a evolução do modelo até à inclusão da preocupação com a hospitalidade e o diálogo com os adeptos, fazendo um estudo sobre os deveres do agente desportivo do Oficial de Ligação ao Adepto e uma análise ao regime jurídico que lhe é aplicado. Para verificar o reconhecimento do seu papel no diálogo com os adeptos e a forma como este releva para as polícias foram abordadas questões relacionadas com os requisitos de formação e os deveres deste. Verificou-se pertinência da aplicação desta boa prática que é reconhecida a nível internacional.

Palavras-Chave: colaboração; hospitalidade; Oficial de Ligação ao Adepto; policiamento desportivo;

Abstract

The present work focuses on the Fan Liaison Officer and his contribution to the service dimension of sports policing management. A theoretical study was carried out, through bibliographic and documentary research, to verify the importance of the service dimension in an integrated model of sports policing, focusing the study on soccer games, in line with the model generated by the Council of Europe at the Saint Denis Convention. We go through the evolution of the model until the inclusion of the concern with hospitality and dialogue with the fans, making a study on the duties of the sports agent of the Fan Liaison Officer and an analysis of the legal regime that applies to him. In order to verify the recognition of his role in the dialogue with the fans and the way it is relevant for the police, issues related to training requirements and the duties of this officer were addressed. It was verified the pertinence of the application of this good practice that is recognized at an international level.

Keywords: collaboration; Saint Denis; service; sports policing; Supporter liaison officer

Introdução

O desporto movimenta massas, sendo o futebol uma das modalidades que mais interesse gera, dando palco à organização de grandes eventos desportivos. Nestas organizações é necessário envolver todos os seus atores, desde promotores, patrocinadores, clubes, jogadores, forças e serviços de segurança, sem esquecer os adeptos. Dizia Platini (2011), presidente da União das Associações Europeias de Futebol (UEFA), no prefácio do Manual do Oficial de Ligação ao Adepto que “os adeptos são a força vital do futebol profissional (...) os adeptos mantêm a sua dedicação nos bons e nos maus momentos e permanecem fiéis à sua equipa” (p.7). Quando pensamos em adeptos nos espetáculos desportivos facilmente refletimos nos seus comportamentos e no dinamismo que geram, nos locais que frequentam e nas condições ideais para a sua acomodação nos estádios, procurando prevenir episódios trágicos como os ocorridos no passado, lembrando a década de 80.

Para se evitarem tragédias nos espetáculos desportivos, têm os Estados, e organizações internacionais, muito em particular o Conselho da Europa (CoE), envidado esforços ao longo dos anos para alcançar um modelo de policiamento que permita precisamente a interação e partilha de responsabilidades entre os diversos intervenientes.

A Polícia de Segurança Pública (PSP) é uma das entidades que desempenha papel ativo na gestão dos policiamentos desportivos, pela sua atribuição legal com base na Lei Orgânica no artigo 3.º, al. 1) da Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto, mas também, e, em grande escala por ter sido um modelo e exemplo para as Forças de Segurança internacionais, tendo o seu expoente acontecido com a realização do Euro 2004. Aqui a atuação da PSP e a estratégia utilizada para o policiamento foi alvo de estudos e análises por diversas entidades, resultando daí diversas recomendações e manuais, que ainda hoje têm expressão, quase que 20 anos volvidos.

Neste espólio deixado pela PSP estiveram presentes questões relacionadas com a hospitalidade e a preocupação com os diferentes tipos de adeptos, de risco e não risco conforme categorização então atribuída pelo Manual para a cooperação Policial internacional e medidas de prevenção e luta contra a violência e os distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que, pelo menos, um Estado-Membro se encontra envolvido, procurando de um lado o isolamento de uns através de medidas sancionatórias e restritivas e por outro o diálogo e compreensão, lógica que tem sido adotada inclusive mais recentemente com a implementação de um modelo integrado de

medidas de segurança, proteção e serviços trazido pela Convenção de Saint-Denis do Conselho da Europa, *European Treaty Series* (ETS) n.º 218, de 13 de julho de 2016 (ao longo deste trabalho estas medidas podem surgir como *security, safety e service*, sempre que o autor considerar que o seu termo é mais ilustrativo da mensagem que se pretende transmitir).

Continuando os comportamentos violentos associados ao desporto a ser uma preocupação e uma constante problemática na ordem do dia, o artigo 9 da ETS n.º 218 já referida, dá ênfase ao diálogo que deve ser promovido entre as polícias e os adeptos. Com efeito uma das mais recentes alterações introduzidas no Regime Jurídico de Segurança em Espetáculos Desportivos, doravante designado de RJSED (Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelas Leis n.ºs 52/2013, de 25 de julho, n.º 113/2019 de 11 de setembro e n.º 92/2021 de 17 de dezembro) foi precisamente o conceito de Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA). Este novo agente desportivo foi formalmente introduzido no RJSED em 2019, vindo o seu conceito a ser densificado em 2021.

O relevo que lhe foi dado pelo legislador suscitou o nosso interesse, levantando-se a questão se a figura do OLA poderá efetivamente contribuir para a gestão de um evento desportivo, centrando a problemática na dimensão *service* do policiamento e na forma como esta figura pode influir o sucesso do policiamento.

Para a realização deste trabalho de investigação optamos pela execução de um estudo teórico, no qual recorreremos essencialmente a pesquisa bibliográfica e documental sobre a temática, a qual limitamos essencialmente desde o final do século XX até aos dias de hoje, uma vez que foi neste período que se verificaram alguns dos mais trágicos e badalados incidentes em espetáculos desportivos na Europa e que motivaram diversas Instituições e Autoridades a desenvolver novos paradigmas de segurança (Cavaleiro, 2016; Elias, 2018), procurando-os aperfeiçoar e ajustar às realidades presentes.

Partimos para elaboração deste trabalho com o conhecimento resultante da nossa na experiência enquanto comandantes de policiamentos desportivos, que confrontados com a introdução desta figura na legislação sentimos desconhecimento da sua importância e que responsabilidades esta traz para aqueles, assim através da análise aos documentos e trabalhos encontrados com recurso a pesquisa bibliográfica, com recurso a um raciocínio dedutivo, retratamos o Estado da Arte existente, mas, também, de forma indutiva nos

propusemos a compreender a realidade associada à nossa problemática descrevendo os fenómenos associados (Almeida & Freire, 2008).

Conforme já havíamos adiantado a nossa problemática é proveniente da necessidade de perceber se o OLA pode contribuir e em que medida para a gestão do policiamento desportivo, centrando a problemática na dimensão *service* do policiamento e na forma como esta pode influir o sucesso do policiamento.

Alvitramos com este estudo os seguintes objetivos, (i) compreender a importância do pilar *Service* nos policiamentos de espetáculos desportivos e qual o papel da PSP; (ii) compreender o nascimento do OLA e qual o seu papel/relevância na gestão desses eventos; (iii) compreender quais as atribuições e responsabilidades do OLA; (iv) analisar o regime jurídico associado à figura do OLA e verificar se é adequado, na perspetiva da gestão dos policiamentos desportivos.

Consideramos este trabalho pertinente uma vez que esta figura é recente no RJSED e apesar de ser uma boa prática disseminada em alguns países europeus há poucos estudos relativamente a ela, procuramos contribuir com o conhecimento recolhido para a abertura de novas perspetivas e divulgação sobre o papel do OLA.

Durante a realização deste trabalho solicitamos alguns dados à Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e ao Departamento de Formação da Direção Nacional da PSP (DF/DN/PSP), as quais responderam e cederam os mesmos, juntamente com a respetiva autorização para a sua utilização e incorporação neste estudo, salientamos que estes foram usados não tendo sido alvo de análise quantitativa.

Estado de Arte

Violência associada ao desporto, do *security* à inclusão do *service*

Neste trabalho trataremos essencialmente de conceitos subordinados ao policiamento de grandes eventos desportivos, particularmente relacionados com o futebol, uma vez que este se assume, pelas suas particularidades muito próprias, como um desporto que mexe com as emoções dos seus espectadores (Marivoet, 2002). Quando falamos de emoções suscitam-nos reminiscências sobre o tipo de comportamentos adotados pelos adeptos e aqui pela sua carga negativa iremos aludir aos comportamentos violentos que foram marcando a história dos espetáculos desportivos europeus, balizando esta pesquisa da década de 80 em diante como já havíamos referimos.

Esta revisão histórica de acontecimentos induz à percepção do caminho percorrido no sentido de um modelo europeu de segurança para eventos desportivos. Nesse sentido não nos podemos alhear de tragédias como: (i) Ibrox Park, a 02 de janeiro de 1971, que foi palco da morte de 66 adeptos por esmagamento após a cedência das barreiras da escadaria 13 no final do jogo que opunha o Rangers FC ao Celtic FC; (ii) Bradford, em 11 de maio de 1985, numa partida entre o Bradford City e o Lincoln City, com um incêndio acidental numa das bancadas de madeira que culminou com a morte de 56 adeptos e aproximadamente 260 feridos; (iii) Heysel Park, em 29 de maio de 1985, na final da Taça dos Campeões Europeus entre Liverpool FC e Juventus FC, que por comportamento de hooliganismo dos adeptos do Liverpool levou ao colapso de um muro, na bancada dos adeptos italianos e provocou a morte a 39 pessoas e mais de 600 feridos por esmagamento ou sufocamento; e (iv) Hillsborough, a 15 de abril de 1989, que pela pressão exercida pelos adeptos do Liverpool para entrar num estádio já lotado e em particular numa bancada com pouca capacidade levou a novo episódio de esmagamento e à morte 96 pessoas, provocando ainda 766 feridos (Cavaleiro, 2016; Elias, 2015; Gomes 2014; O’Henley, 2011).

Episódios como os que acabamos de enumerar foram levantando questões e provocando o diálogo entre os Estados, as autoridades públicas e os organismos com responsabilidades na matéria da segurança dos eventos desportivos, sendo que entre outras questões se foi debatendo e centrando atenções na atuação policial (Afonso, 2020; Cavaleiro, 2016; Soares, 2021). A exemplo, vejamos que decorrente do episódio de Hillsborough a atuação foi de tal forma escrutinada ao ponto de em 2016 ter sido reaberto o processo, inicialmente classificado como acidente, levando à acusação do Comandante do policiamento por negligência, acabando aquele ilibado em 2019, 30 anos depois da tragédia. (Sábado, 2019)

É neste cenário que destacamos aquela que para nós se tem revelado uma das Instituições com papel mais determinante para a prevenção da violência associada ao desporto, o Conselho da Europa (CoE). Através do CoE que têm sido emitidas várias recomendações, resoluções, grupos e documentos de trabalho, manuais, entre outros, alguns dos quais levaram à elaboração das Convenções de Estrasburgo – Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por ocasião das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol (ETS n.º 120), em 1985, e de Saint-Denis – Convenção Europeia sobre uma abordagem integrada da segurança, da proteção e

dos serviços por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas (ETS n.º 218), em 2016.

A ETS n.º120 foi a resposta do CoE, dos Estados e das Partes a episódios como os de Heysel e Bradford, bem como a uma corrente de violência associada ao desporto que se vivia na época. Esta convenção, centrada sobretudo nas medidas de segurança dos jogos, *security*, mas que por até então ficar aquém no que respeita a articular com a vertente *security* introduz conceitos importantes associados. Mas esta, ainda que não tenha sido revogada foi-se tornando obsoleta face a novas experiências e boas práticas mais recentes (Comissão Europeia, 2018). Evoluindo para um conceito multi-agência, passando a integrar a dimensão *service* na abordagem aos jogos de futebol como convencionada a ETS n.º 218.

Portugal, por ser parte integrante do CoE, encontra-se desse modo obrigado a adotar e implementar medidas no combate à violência associada ao desporto no âmbito das Convenções mas por quanto no seu território nacional teve episódios marcantes de violência, e.g adepto sportinguista morto por um *very light* na final da Taça de Portugal 1995/1996, promulgou nova legislação (exemplo: Lei n.º 8/97, de 12 de abril e Lei n.º 38/98, de 4 de agosto) com intuito de controlar e prevenir incidentes (Marivoet, 1992). No seguimento desta resposta tem presentemente o RJSED objetivos mais abrangentes no combate aos fenómenos de violência, para que se realizem espetáculos e eventos conexos em segurança.

Pensando, ainda, em Portugal é importante recordarmos que a organização do Euro 2004 ao longo destes anos ainda é base de sustentação para os modelos de policiamento de grandes eventos desportivos (Pinto, 2017; Proposta de Resolução do CoE n.º 8243/05 ENFOPOL 41, 2005) e esteve na origem de reformulações pertinentes do Manual para a cooperação Policial internacional e medidas de prevenção e luta contra a violência e os distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que, pelo menos, um Estado-Membro se encontre envolvido, doravante Manual de Cooperação Policial para jogos de futebol da UE. Acompanhando, Elias (2018) diríamos que o sucesso final do evento derivou da conjugação de esforços e responsabilização de todos os envolvidos.

No campo dos incidentes em grandes eventos desportivos teremos, também, presente os acontecimentos do pretérito maio, o jogo do Saint-Étienne contra o Auxerre, ou a final da Liga dos Campeões (LC) em Paris, que opôs o Liverpool ao Real Madrid. Não

tendo resultado em mortes, levou à detenção de 68 pessoas, que entraram em confrontos entre a polícia francesa, uma vez que as longas filas de controlo de entradas coincidentes com a hora de início do jogo geraram contestação nos adeptos ingleses que forçaram a entrada sem passar nos pontos de controle. As críticas à organização e em particular à polícia já levaram à abertura de um inquérito.

A Proposta de Resolução n.º 7385/1/21 ENFOPOL 113 Rev1 do CoE, de 28 e junho de 2022, apresenta um novo Manual de boas práticas no que respeita à ligação da Polícia com os OLA para jogos internacionais, nesse sentido e antes de podermos perspetivar sobre a problemática em apreço é importante para nós capacitarmo-nos sobre esta figura.

Oficial de Ligação ao adepto, retrato da sua origem

Visando, então, entender a origem do OLA efetuamos diversas pesquisas, e.g., em jornas e fontes oficiais de Entidades, clubes, grupos de apoio a adeptos e junto da APCVD.

Não existe um registo claro da origem do OLA, sendo certo que as primeiras alusões a este agente desportivo remontaram, a terras alemãs, possivelmente através do clube Borussia Mönchengladbach em 1989 (Supporters Direct Europe & UEFA, 2021, p. 1). Outra data que poderá ser apontada para o seu surgimento é o ano 1992, onde esta figura é encarada de forma generalizada na Bundesliga como uma boa prática, passando a ser figura obrigatória pelo regulamento na época 2008/2009 (Martín, 2015).

Durante a presidência inglesa da União Europeia (UE), em 2005, José Maria Arnaut encabeçou um estudo juntamente com outros investigadores (coordenados por Antonia Hagemann) onde avaliaram a viabilidade de transpor para um nível europeu uma organização de suporte a adeptos, concluindo-se essa exequibilidade, nasceu a *Supporters Direct Europe* (SD) em 2007. A SD assume-se, até aos dias de hoje, como um dos principais interlocutores nas questões relacionadas com a ligação dos adeptos a diversas entidades, em particular com a UEFA. A esta associação foi reconhecido o estatuto de observador no Comité Permanente da Convenção Europeia sobre a Violência dos Espectadores em janeiro de 2016.

Discutido o OLA no Congresso de Adeptos de Futebol Europeu de 2009, organizado pela *Football Supporters Europe* (FSE) em Hamburgo, as Federações Nacionais que integravam o Comité de Licenciamento de Clubes da UEFA em conjunto

com a SD concordaram com a aprovação do conceito e criaram um projeto para implementação do mesmo.

Reconhecendo o conceito e a importância dos adeptos para o espetáculo desportivo, em particular para o futebol profissional, e enfatizando essa mesma relação clube-adepto a UEFA introduziu pelo Artigo 35º do Regulamento de Licenciamento de Clubes e Fair-Play Financeiro da UEFA (Regulamento de Licenciamento UEFA, 2010) a figura do *Supporter Liaison Officer (SLO)*, passando todos os clubes que pretendessem registar a sua licença junto da UEFA a ter obrigatoriamente de indicar um SLO antes do início da época 2012/2013.

Através de um projeto cofinanciado pela UE a SD tem em curso o projeto Erasmus+ – Liaise, no qual participam adeptos, associações e ligas de futebol, polícias, entre outras entidades públicas e privadas, onde se incluiu a UEFA e a UE *Think Tank of Football Safety and Security Experts*, visando o desenvolvimento do papel do OLA (Proposta de Decisão do Conselho 2018/0116 (NLE), 2018). Portugal é um dos países que integra este projeto.

Também a ETS n.º 218 (2016), transposta e ratificada por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018 de 07 de dezembro, através dos seus artigos 6.º e 8.º encoraja as partes à colaboração entre as entidades, onde se inclui a polícia e os representantes dos adeptos, visando obter espaços acolhedores, protegidos e seguros, minimizando distúrbios e diligenciando diálogo com os adeptos de forma a criar sinergias positivas. Portugal a par de França e Bélgica foram os países que incorporaram nos seus regimes jurídicos a figura do OLA, levando-a mais além do que a implementação através do art.º 35 do Regulamento de Licenciamento UEFA e Regulamentos de Competições.

Em França o OLA é previsto pelo *Code du Sport*, no livro II, complementado e alterado pela Lei n.º 2016-564 de 10 de maio de 2016, que reforça o diálogo com os adeptos na luta contra o hooliganismo.

Na Bélgica, pela Lei de 21 de dezembro de 1998, relativa à segurança dos jogos de futebol, na republicação de 03 de junho de 2018 define o OLA como a ponte de contacto entre os adeptos e as autoridades administrativas, remetendo os seus requisitos e funções para decreto real.

Perante esta definição de OLA urge-nos questionar: O que pode esperar a Polícia do OLA? O regime jurídico aplicado ao OLA é adequado? O que acontece se não o cumprir? E na senda desta evolução para uma conjugação de esforços e trabalho articulado

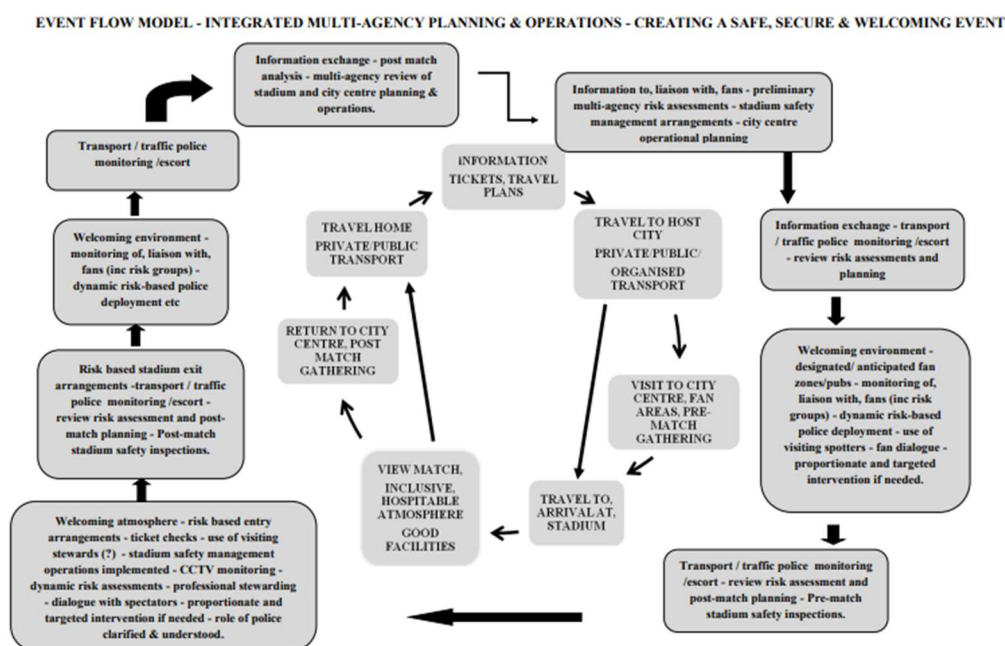
entre parceiros: o que pode acrescentar o OLA ao policiamento desportivo? Pode ajudar a prevenir episódios de violência por parte dos adeptos?

Perspetivas / Diretrizes

Considerandos sobre o Oficial de Ligação ao Adepto

Para perspetivarmos sobre a nossa problemática trazemos à colação inicial o episódio da final da LC 2021/2022 considerando que permite anuir da importância na evolução nos conceitos do CoE e Manual de Cooperação Policial para jogos de futebol da UE, através do uso dos 3 pilares (incorporados em resultado das experiências e boas práticas) do modelo integrado preconizados pela ETS n.º 218, conforme pode ser inferido pela figura que apresentamos abaixo.

Figura 1 - Fluxo de evento modelo integrado (Rec2001/1 do TS4 do CoE, 2021)



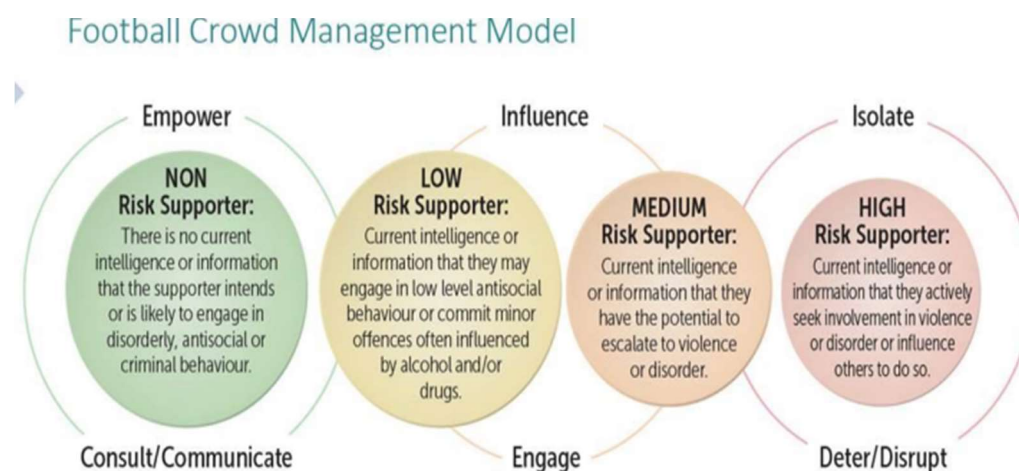
Destacamos na vertente *service* no policiamento, no âmbito do nosso trabalho a pertinência de: (i) no pré-jogo manter a ligação entre a polícia e os fãs para prever e proporcional uma intervenção adequada; (ii) durante o jogo a polícia deve manter o diálogo com os espectadores para clarificar e entender posicionamentos; (iii) pós jogo através do acompanhamento e pela partilha de aprendizagem que conduza a aprendizado.

Quando Ronan Evain, diretor executivo da FSE, afirma em declarações à Tribuna Expresso (2022) que a preparação do jogo, da final da LC 2021/2022, por parte da polícia se fez na base de que todos os adeptos do Liverpool eram adeptos de risco e que estes

foram recebidos como inimigos faz-nos pensar na categorização de adeptos de risco e não risco trazida pelos documentos 8241/05 ENFOPOL 40 E 8243/05 ENFOPOL41 (CoE, 2005) e que à luz do que se pretende com o *service* e do diálogo da polícia com os adeptos nos indica a necessidade de diferenciar o tipo de intervenção, acolhendo os adeptos que querem fazer parte do espetáculo e não têm intenção de provocar problemas, aproveitando a oportunidade que este podem dar para a autorregulação dos comportamentos dos outros adeptos.

Acompanhando Roberts (2022) diríamos que é importante o diálogo com os adeptos, principalmente aqueles que se encontram num nível intermédio da categorização (ver figura 2) e podem pender para um dos lados em caso de tensão, tendo aqui o OLA oportunidade de auxiliar a polícia na intervenção explicando os comportamentos dos adeptos à polícia e transmitindo os limites no outro sentido, auxiliando à compreensão dos comportamentos de ambas as partes e legitimando, para lá da legalidade, a atuação policial (Soares, 2021).

Figura 2 - *Football Crowd Management Model* (Roberts, 2022)



No propósito de adequar o tipo de intervenção, de forma equilibra entre o uso de *low* e *high profile*, a PSP prioriza isso na Diretiva Estratégica n.º 44/2022, Época Desportiva 2022/2023, fazendo-o de igual modo para o uso do modelo integrado de segurança e promoção do diálogo com os adeptos, surgindo estes nos primeiros pontos das prioridades.

Seguindo o exemplo da Alemanha, no que respeita a boas práticas, a Europa implementou a Figura do OLA e Portugal não foi exceção.

Em Portugal é o RJSED que regula juridicamente a função do OLA, através da alteração introduzida pela Lei n.º 113/2019 de 11 de setembro, com a inclusão no artigo

3.º, n.º 3, alínea a) do conceito de agente desportivo, onde se abarca o OLA, sendo definido na alínea s) como:

“responsável por assegurar a comunicação eficaz entre os adeptos e a sociedade desportiva, os demais clubes e sociedades desportivas, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes “.

O mesmo normativo passou a determinar no artigo 8.º, n.º 1, alínea f) que é obrigação do promotor a designação do OLA e introduziu o artigo 10.º-B, com epígrafe “Oficial de ligação aos adeptos”. Neste artigo define-se que cabe ao promotor designar o OLA comunicando-o à APCVD e ao organizador da competição e no n.º 2 determina a responsabilidade do organizador das competições no desenvolvimento do regime OLA, sendo que só em 2021 a Lei n.º 92/2021 de 07 de dezembro aditou o n.º 3, passando a prever que a falta de designação do OLA possa ser sancionada, pela APCVD, com a realização de espetáculos desportivos à porta fechada.

Afonso (2020) diz-nos que a remissão de elaboração do regime OLA para organizador das competições não é efetuada de forma despropositada, pois a Liga Portugal, atinente ao artigo 35.º do Regulamento UEFA, reserva há algumas épocas o artigo 57.º do seu Regulamento das Competições Organizadas Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional à função do OLA, O regulamento para a época 2022/2023 (2022) determina que: (i) os clubes, até 10 dias antes de iniciar a competição, comunicam à APCVD e à Liga Portugal, a nomeação do(s) OLA(s); (ii) o OLA acompanha o diretor de segurança na preparação e execução das suas funções, sempre que seja necessário; (iii) os OLA, visitado e visitante, deslocam-se às bancadas acompanhados dos delegados da Liga, antes e depois dos jogos para verificar se há danos e registar os mesmos caso ocorram; (iv) ocorrendo danos estes podem ser declarados amigavelmente pelos clubes e acordado o montante da reparação.

O artigo 57.º do regulamento remete para o seu Anexo VII a obediência da figura a determinados requisitos, mínimos e recomendáveis, e condições para o desempenho daquela função, recomendando-se a leitura para melhor compreensão.

O rol de tarefas desempenhas pelo OLA está elencado no Manual do Oficial de Ligação com os Adeptos, de 2011, disponível no site da FPF, mas de forma mais atual e completa, no novo Guia prático para o SLO (SD *Europe* & UEFA, 2021).

Analisados os manuais os OLA são: (i) os agentes de ligação entre os adeptos e os clubes e ajudam a melhorar o diálogo entre as partes; (ii) informam os adeptos das decisões relevantes tomadas pelo clube; (iii) transmite ao clube as preocupações e anseios dos adeptos; (iv) trabalha com a informação que recebe de ambos os lados e de acordo com a credibilidade de que goza com todos aqueles com quem interage; (v) constrói relações de confiança com com adeptos e participa nas suas iniciativas mas também interage e reúne com a Polícia e elementos de segurança; (vi) comunica com os OLA dos outros clubes antes dos jogos de forma a contribuir para que os adeptos do seu clube se comportem e cumpra as orientações de segurança.

Analisando, também, o Projeto de Resolução do Conselho da Europa n.º 7385/1/21 REV 1, de 28 de junho de 2022, conseguimos retirar alguns parâmetros importantes sobre o papel dos OLA, e que estão alinhados com o manual atrás referido. Ressalvando e.g. a importância daqueles (i) atuarem como ponto de contacto e ligação entre adeptos, agentes de segurança, promotores e a polícia, entre outras entidades públicas e privadas, em todas as fases dos jogos (antes, durante e após); (ii) fornecerem informações detalhadas aos adeptos que se deslocam para assistir aos jogos, facilitando questões relacionadas com viagens e logística, minimizando o potencial de mal-entendidos; (iii) fornecer informações em reuniões de segurança antes de jogos em casa e jogos fora de alto risco; (iv) explicarem as ações dos adeptos à polícia para quebrar barreiras e equívocos; (v) assistirem às reuniões com os agentes de segurança do clube, promotores, organizadores, polícia e outras entidades antes do início do jogo; (vi) trabalhem de maneira a prevenir desordens, através da sua influência sobre os adeptos e outras partes interessadas, encorajando cultura positivas de apoio e mediando conflitos; (vii) participarem em reuniões *de-briefing* após jogos; (viii) contribuírem para a formação policial; (ix) participarem em comités locais de desporto e segurança; (x) construírem uma forma de comunicação eficaz com adeptos, clubes, pessoal de segurança, polícia, autoridades locais e nacionais, outros OLA, empresas de transporte, entre outros.

Visando compreender se existe imposição legal de formação para o desempenho da função de OLA, em Portugal, verificamos que ao contrário do exigido para o Coordenador de Segurança (CS) e o Gestor de Segurança (GS), não existe obrigatoriedade de formação.

O CS e o GS inclusos nos artigos 10.º, 10.º-A, respetivamente, do RJSED têm previsto: (i) o CS deve ter “habilitações e técnicas adequadas” (artigo 3.º, alínea f)) “com a especialidade de Assistente de Recinto Desportivo” (artigo 10.º, n.º 1, ambos do RJSED) e

(ii) o GS deve possuir “formação específica” (artigo 3.º, alínea g)) “adequada” (artigo 10.º-A, n.º 2) de “diretor de segurança”, nos jogos a disputar em “recintos desportivos com lotação igual ou superior a 15 000 espetadores, ou onde se realizem competições profissionais ou cujo risco seja considerado elevado” (artigo 10.º-A, n.º 2, alínea a)) ou “formação organizada pela APCVD e ministrada pelas forças de segurança e pela ANPC” nos restantes jogos, nos termos da alínea b) do mesmo artigo do RJSED.

Ainda sobre o regime jurídico aplicado ao OLA pretendemos responder se o incumprimento dos seus deveres é sancionável. Os resultados indicam que contrariamente à falta de designação do GS, *vide* artigo 39.º-A, n.º 1, alínea e), essa prática não configura contraordenação por parte do promotor punida com coima, pelo artigo 40.º, n.º 6 e com sanção acessória no artigo 42.º, n.º 3 e 4, a saber (i) coima de 5000€ a 20000€ (metade se negligente) e (ii) realização de jogos à porta fechada ou acesso condicionado a ZCEAP, até 12 jogos. A falta de designação de OLA pode levar a APCVD a determinar jogos à porta fechada enquanto a situação perdurar, mas não implica o pagamento de coima. O incumprimento dos deveres do DS também é sancionável pelo Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada, Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Consideramos que também não é passível de inserir o incumprimento dos deveres do OLA, nem promotor, nos atos sancionados pelo incumprimento do dever de correção, moderação e respeito por parte dos agentes desportivos, previsto no artigo 8.º, n.º 1, alínea i), com contraordenação prevista no artigo 39.º, n.º 1, alínea i) e no artigo 39.º-A, n.º 1, alínea i) se referente aos promotores, com coima aplicável no artigo 40.º, n.º 2 e 5 respetivamente.

Junto da APCVD constatamos que à exceção de um clube, todos os outros que a isso estão obrigados já lhes haviam comunicado a indicação de OLA. E não ainda não foi aplicada qualquer sanção pela APCVD a OLA, seja por incumprimento dos seus deveres ou dever de correção.

Também não constatamos sanção a aplicar ao OLA por incumprimento dos seus deveres, o que em nossa opinião pode ser uma fragilidade a apontar, uma vez que caso o OLA esteja nomeado, mas não cumpra com os seus deveres, seja de forma involuntária ou dolosa, não é sancionado por tal. Podendo agudizar o problema se o OLA não for pessoa idónea ao desempenho da função ou não estiver capacitado para o exercício da função.

Em Portugal até à data encontramos, apenas, evidências de realização de *workshops* organizados pela FPF como entidade formadora (FPF, 2019) enquanto integrante do

Projeto Erasmus+ – Liaise (SD Europe, 2019). A APCVD confirmou-nos, em resposta ao pedido, a veracidade dos factos e acrescentou que: (i) não existe obrigatoriedade de frequência de qualquer tipologia de formação, e (ii) a FPF já promoveu ações de formação em cooperação com a UEFA e a participação da SD.

De novidade, o Regulamento de Competições da Liga, para a época 2022/2023, traz como requisito recomendável para o exercício da função, no anexo VII, a frequência de ação de formação a ministrar pela Liga, no início de cada época, em modelo presencial ou à distância.

Na Europa, a UEFA e a SD assumem uma função preponderante a nível da formação dos OLA com o Programa Educativo da Academia da UEFA (UEFA, 2020), tendo este programa a duração média de 2 a 4 dias, dado de forma habitual pelas federações nacionais ou, de forma excepcional, a nível regional, e pretende capacitar os OLA para (i) uma compreensão mais profunda do papel e responsabilidades da SLO; (ii) dotá-los das ferramentas e técnicas para trabalhar com todas as partes interessadas; e (iii) criar uma forte rede de OLA no país.

Discutida a formação dos OLA, visamos depois perceber se PSP tem formação para trabalhar com os OLA e se os reconhece, uma vez que tem responsabilidades na formação do GS, assim indagamos junto do DF/DN/PSP se a PSP forma os seus polícias em matérias relacionadas com o RJSED, particularizando se aborda o papel desempenhado pelo OLA. Compulsada a informação proveniente daquele departamento verificamos que relativamente à matéria do RJSED foram realizados 5 cursos, desde 2015 a 2022 (o último curso finalizou a 03 de junho de 2022), abrangendo um total de 173 polícias. No que respeita à temática exata do OLA, dissecado o regulamento, no referencial do curso não verificamos nenhuma alusão a este, mas em sentido contrário é abrangida a Lei de Segurança Privada.

A PSP implementou recentemente um Plano de Formação Anual (PFA) que visa preparar os polícias para as matérias diversificadas no âmbito das atribuições da PSP, e também, neste referencial não se alude à matéria.

A PSP através do Ponto Nacional de Informações Desportivas (PNID), enquanto serviço com responsável pela coordenação da troca de informações policiais a nível internacional, participa no projeto Liaise.

É nossa opinião de que a obrigatoriedade de formação pode trazer à função de OLA profissionalismo, independentemente de poder ou não derivar em profissionalização. A

ausência de formação dos polícias na área fragiliza o leque de oportunidades de executar policiamentos de eventos desportivos com sucesso. O que, acompanhando Neves (2021), pode trazer dificuldades acrescidas na avaliação do risco, porquanto esta deve ser constante e em função de fatores que são mutáveis no decorrer do próprio evento (Felgueiras, 2015)

No sentido de certificar se o OLA está devidamente reconhecido, verificamos por um lado, que (i) pelo regulamento de licenciamento da UEFA existe em Portugal pelo menos desde a época de 2012/2013; (ii) a sua introdução no RJSED em 2019 foi um passo importante para o seu reconhecimento, porquanto abriu a obrigação de nomeação de OLA a todos os clubes que disputam campeonatos profissionais ou que disputem jogos de risco elevado; (iii) a adenda do n.º 3 do artigo 10.º-B do RJSED denota o objetivo de impulsionar os clubes a cumprir essa obrigação de nomeação; (iv) a Liga de Portugal reconhece esta função no artigo 57.º do seu Regulamento de Competições e enaltece-a através do Anexo VII aquele; mas por outro (i) acompanhamos a UEFA (2021) quando na sua versão recente do Manual OLA faz um paralelismo entre a profissão de taxista e o SLO, aludindo ao claro reconhecimento da população sobre o papel desempenhado pelo primeiro e ao desconhecimento generalizado da missão do OLA; (ii) não existe nos requisitos para a função de OLA à luz do Regulamento das Competições da Liga qualquer indicação à necessidade de vínculo profissional, dizendo apenas que não pode desempenhar as funções de DS, CS ou ARD; (iii) algumas notícias e entrevistas de OLAs de outros países que encontramos na pesquisa, principalmente Alemanha e Suécia, transparecem uma valorização totalmente distinta. Concordamos com Elias (2018) quando diz que o OLA “ainda não está suficientemente implementado” e “goza de influência residual” entre os adeptos e clubes.

Ainda que nada diga quanto a vínculo profissional, destacamos que em França o regime aplicado ao OLA é: (i) obrigatório para as 5 Ligas profissionais (futebol, rugby, volley, andebol e basquetebol); (ii) não pode aquele ser oriundo de Grupo Organizado de Adepto ou desempenhar funções de segurança privada no clube; (iii) deve ter formação periódica; e (iv) os clubes devem indicar a sua nomeação e aguardar o parecer.

Consideramos que os avanços trazidos pela regulamentação e legislação europeia e nacional só podem ser valorizados quando acompanhadas do (re)conhecimento de todos pois tal como no direito o desconhecimento não aproveita a ninguém.

Discussão / Conclusão

Neste trabalho concluímos que o OLA pode efetivamente contribuir para a gestão do policiamento desportivo. As suas funções revestem-se de especial importância para as polícias e por isso mesmo para a PSP. A sua importância é relevada pelo reconhecimento de entidades estrangeiras e nacionais, e.g: CoE, UEFA, FPF e Liga Portugal, quando nos seus documentos oficiais lhe fazem referência, gerando inclusive apêndices a documentos estruturantes tal é a sua particular intervenção.

O seu contributo é importante em todas as fases do policiamento, seja maioritariamente na vertente de *service* como em complemento das restantes. Pode ser uma mais-valia para a PSP perceber os comportamentos dos adeptos, as suas motivações e poder planear em função disso, sem prejuízo do *intelligence* policial também assumir esse papel. Deve portanto a PSP apostar em estabelecer relações fortes de confiança, sem que isso interfira com as atribuições de cada um, pois uma ação individualizada não é suficiente, sendo necessária uma lógica de intervenção integrada e multi-agência (Cavaleiro, 2018) no espírito dado pela ETS n.º 218.

Verificamos que a vertente da formação seja para OLA e polícias pode contribuir para o reconhecimento da função implementando de forma mais concertada e prática o conceito e a sua aplicação à gestão dos policiamentos desportivos.

Apuramos que o regime jurídico aplicado ao OLA tem evoluído, mas consideramos que ainda tem caminho a percorrer propondo que se avalie recorrendo a estudos futuros da pertinência de introduzir um regime sancionatório pelo incumprimento dos seus deveres, e se este deve ser incluído no RJSED ou em regulamento do organizador da competição.

Portugal e a PSP em particular tem pautado por ser referência de boas práticas na organização e policiamento de eventos desportivos, sendo o seu melhor retrato o Euro 2004, assim não deve deixar cair do esquecimento este aprendizado, atendendo à facilidade de execução conforme defende Pedro Pinho em entrevista concedida a Pinto (2017) mas deve evoluir e tirar proveito das boas práticas referenciadas, no caso do uso do OLA como elemento facilitador e contributivo na gestão do policiamento.

Consideramos que o método utilizado no estudo se revelou adequado a dar resposta à problemática abordada, não obstante as limitações inerentes à realização deste tipo de trabalho, destacamos que durante o período de realização do trabalho a época desportiva não estava em curso o que impossibilitou outro tipo de abordagem, na qual poderíamos, por exemplo (e.g), observar in loco as atividades desenvolvidas pelos OLA, desde a

interação com adeptos, PSP, entidades ou outros. Queremos, portanto, sugerir que outros trabalhos possam de forma empírica, junto dos polícias, OLA, promotores e organizadores, aferir o reconhecimento das vantagens da sua utilização na gestão do policiamento analisando também os tipos de interação e grau de confiança estabelecido nestas interações.

Se para o sucesso do policiamento desportivo, a polícia deve atender às identidades sociais dos adeptos que estão a ser alvo da sua ação (Stott et al., 2006), assim a polícia não pode deixar de conhecer quem tem do outro lado e uma das pessoas que pode contribuir para isso é o OLA.

Referências Bibliográficas

- Academia das Ciências de Lisboa, & Fundação Calouste Gulbenkian. (2001). *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea* (Vol. 1). Verbo.
- Afonso, J. J. R. (2020). *A segurança em espetáculos de futebol. (Violência no desporto-rei: da rivalidade ao ódio)*. Lisbon International Press.
- Almeida, L. S., & Freire, T. (2008). *Metodologia da investigação em Psicologia e Educação* (5ª ed.). Psiquilibrios edições
- Association of Chief Police Officers, & National Policing Improvement Agency (2010). *Guidance on policing football*.
- Cavaleiro, R. M. C. (2016). *Modelo integrado de segurança em espectáculos desportivos. Portugal e a nova convenção europeia* [Trabalho individual final do 2.º do Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/35330>.
- Comissão Europeia (2018). *Proposta de Decisão do Conselho 2018/0116 (NLE)*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018PC0247&from=en>.
- Council of Europe (n.d.-a). *Convention on an Integrated Safety, Security and Service Approach at Football Matches and Other Sports Events*. <https://rm.coe.int/168075a595>.
- Council of Europe (n.d.-b). *For a safe and tolerant sport The European Convention on Spectator Violence*. <https://edoc.coe.int/en/violence-in-sport/5911-for-a-safe-and-tolerant-sport-the-european-convention-on-spectator-violence.html>.
- Council of Europe (n.d.-c). *Safety, Security and Service: the Saint-Denis Convention*. <https://www.coe.int/en/web/sport/safety-security-and-service-approach-convention>.
- Elias, L. M. A. (2015). Segurança de grandes eventos desportivos. Resposta integrada para a prevenção da violência. In A. C. Carvalho (Coord.), *O direito do desporto em perspetiva* (pp. 177-201). Almedina
- Federação Portuguesa de Futebol (2011). *Manual do Oficial de Ligação com os adeptos FPF*. <https://www.fpf.pt/pt/DownloadDocument.ashx?id=103>.

- Felgueiras, S. R. C. C. (2009). *A segurança de grandes eventos desportivos: as fases finais dos campeonatos da Europa de futebol no século XXI* [Dissertação de mestrado não publicada]. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
- FPF (2019, November 9). *Workshop de OLA*. <https://www.fpf.pt/pt/News/Todas-as-not%C3%ADcias/Not%C3%ADcia/news/25164>.
- Freitas, A. M. D. (2021). *Policiaamentos em recintos desportivos: Cartão de Adepto - zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos* [Trabalho individual final do 4.º Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/39756>.
- Gorringe, H., Stott, C., & Rosie, M. (2012). Dialogue Police, Decision Making, and the Management of Public Order During Protest Crowd Events. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 9(2), 111–125. <https://doi.org/10.1002/jip.1359>.
- Houaiss, A., & Villar, M. (2002). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (Vol. 3). Círculo de Leitores.
- Lei n.º 39/2009, de 30 de julho. Diário da República n.º 146, Série I de 2009-07-30. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/39-2009-493201>.
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto. Diário da República n.º 168, Série I de 2007-08-31. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/53-2007-641142>.
- Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portugal 2018/2019, (2018). <https://www.ligaportugal.pt/media/15102/regulamento-competicoes-2018-19.pdf>.
- Regulamento das competições organizadas pela Liga Portugal 2022/2023, (2022). <https://www.ligaportugal.pt/media/38662/regulamento-das-competicoes.pdf>.
- Resolução 2006/C 322/01 (2006). Manual com recomendações para a Cooperação policial Internacional e medidas de prevenção e luta contra a violência e os distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido.
- Marivoet, S. (1992). Violência nos espetáculos de futebol. *Sociologia - Problemas e Práticas*, (12), 137-153. <http://hdl.handle.net/10071/1068>.

- Marivoet, S. (2009). Subculturas de adeptos de futebol e hostilidades violentas - O caso português no contexto europeu. *Configurações*, (5/6), 279-299. <https://doi.org/10.4000/configuracoes.502>.
- Martín, D. R. (2015, September 1). *Oficial de enlace, una nueva (vieja) figura para los aficionados*. Federación de Accionistas y Socios Del Fútbol Español. <http://fasfe.org/index.php/noticias/294-oficial-de-enlace-una-nueva-vieja-figura-para-los-aficionados->
- Ministère Charge des Sports, Ligue de Football, & Instance Nationale de Supportérisme. (2021). *VADE-MECUM Référents Supporters Football* (D. Brinquin, Ed.; Décembre 2021).
- Neves, L. A. G. N. (2021). *O policiamento de eventos desportivos realizados em pavilhão* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/37058>.
- O'Henley, A. (2011, January 1). *Glasgow unida para recordar tragédia de Ibrox*. UEFA. <https://pt.uefa.com/news/01ed-0ea1dc7d26b3-1c0992b46bcf-1000--glasgow-unida-para-recordar-tragedia-de-ibrox/>.
- Pilz, G. A., & Franciska Wolki-Shumacher, M. A. (2010). International Conference on Ultras - Good practices in dealing with new developments in supporters' behaviour. In Standing Committee (Ed.), *Overview of the Ultra culture phenomenon in the Council of Europe member states in 2009*. Council of Europe.
- Pinto, F. A. (2017). *Gestão de grandes eventos. A herança do Euro 2004: Planeamento e Comando do policiamento a um grande evento desportivo nacional de risco elevado* [Relatório final do 4º Curso de Comando e Estratégia Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/35145>
- PNIF, & APCVD (2021). *Relatório de Análise da Violência associada ao Desporto (RAViD)*. <https://www.apcvd.gov.pt/wp-content/uploads/2021/08/RELATORIO-DE-ANALISE-DA-VIOLENCIA-associada-ao-DESPORTO-RAViD.pdf>
- Quidt, J. de, & Johnston, E. (2003). Responses to violence in everyday life in a democratic society. In Sport Department of Council of Europe (Ed.), *Prevention of violence in sports*.

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018, de 20 de fevereiro. Diário da República n.º 36, Série I de 2018-02-20. <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-assembleia-republica/52-2018-114701945>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho. Diário da República n.º 145, Série I de 2021-07-28 <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/101-2021-168475294>.

RFEF (2015, February 12). *La RFEF informa en unas jornadas sobre el proyecto de “Oficial de Enlace para los Aficionados” (OEA)*. <https://www.rfef.es/noticias/rfef-uefa/rfef-presenta-proyecto-oea-oficial-enlace-aficion>.

Roberts, M. (2022, July 4). *Resurgence of Violence in Football- A UK Perspective*. Conferência Resurgence of Violence in Football

SD Europe. (n.d.-a). *Implementing The SLO*. SD Europe. <https://www.sdeurope.eu/implementing-the-slo>

SD Europe (n.d.-b). *What Is A Supporter Liaison Officer?* SD Europe. <https://www.sdeurope.eu/slo>.

SD Europe, & UEFA (2021). *UEFA Practical Guide to Supporter Liaison* (T. Ernst, Ed.). https://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/uefaorg/Corepartnership/02/60/10/10/2601010_DOWNLOAD.pdf.

Silva, L. M. R. A. (2015). *Afetação de recursos da Polícia de Segurança Pública nos Espectáculos desportivos de risco elevado: uma avaliação económica* [Trabalho individual final do 1.º do Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/34617>.

Soares, S. J. D. V. (2021). *Direitos humanos, polícia e a dimensão service em grandes eventos desportivos - desafio ético* [Trabalho individual final do 4.º Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/39740>.

Spaaij, R. (2012). The football laboratory policing football supporters in the Netherlands. In D. Mastrogiannakis & C. Dorville (Eds.), *Risk Management and Sport Events*. Paris: *Le Manuscrit*. (pp. 48–89).

- Stott, C., Adang, O., Livingstone, A., & Schreiber, M. (2006). *Policing, Crowd Dynamics and Public Order at Euro2004 - A report to the Home Office on the project "A European study of the interaction between police and crowds of foreign nationals considered to pose a risk to public order"*. Conselho da Europa
- Stott, C., Adang, O., Livingstone, A., & Schreiber, M. (2007). Variability in the collective behaviour of England fans at Euro2004: "Hooliganism", public order policing and social change. *European Journal of Social Psychology*, 37(1), 75–100. <https://doi.org/10.1002/ejsp.338>.
- Proposta de Resolução n.º 8243/05 ENFOPOL 41 - Police tactical performance for public order management in connection with international football matches, Council of Europe (2005).
- UEFA (2010). *Club Licensing and Financial Fair Play Regulations Edition 2010*. https://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/uefaorg/Clublicensing/01/50/09/12/1500912_DOWNLOAD.pdf
- UEFA (2011, October 19). *Primeiro "workshop" de agentes de ligação aos adeptos*. <https://pt.uefa.com/insideuefa/stakeholders/news/01f6-0f86477e069d-af46d95da21d-1000-primeiro-workshop-de-agentes-de-ligacao-aos-adeptos/>.
- UEFA (2020). *Supporter Liaison Officer Education Programme* (UEFA Academy, Ed.). https://uefaacademy.com/wp-content/uploads/sites/2/2020/12/20200306_UEFA_SLO_Brochure_BD_final.pdf.
- UNICRI (2005). *Manual EU-SEC* (International Programme Observatory, Ed.). https://unicri.it/topics/major_events_security/eu_sec.
- UNICRI (2011). *A Manual for the International Coordination of Major Events Security Research in Europe EU-SEC II* (International Programme Observatory, Ed.). https://unicri.it/topics/major_events_security/eu_sec.
- Vasques, L. M. F. (2015). *A PSP e a gestão de adeptos: fatores chave para o sucesso no caso paradigmático do futebol* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <http://hdl.handle.net/10400.26/15413>.